

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	1.284,00	24.200,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1.284,00	24.200,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1.284,00	24.200,00

ANEXO - IX

PARTE "A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1-1	1.284,00	20.570,00
1-2	1.284,00	11.000,00
1-3	1.284,00	7.260,00
1-4	1.284,00	5.720,00
1-5	1.284,00	3.850,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA	VALOR
1-1	2.860,00
1-2	2.310,00
1-3	1.980,00

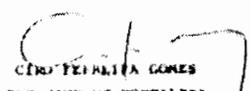
LEI Nº 6590 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza-SIMDEC, e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE FORTALEZA - SIMDEC com finalidade de: I - coordenar na área municipal, ações de prevenção, assistência, recuperação, necessárias em situação de calamidade pública; II - promover a integração dos recursos de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil; III - promover articulação com os órgãos e entidades Estaduais, Federais, de outros municípios, do âmbito privado e com a comunidade, para a consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à defesa civil. Art. 2º - A Defesa Civil compreende, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas destinadas a evitar, evitar ou minimizar as consequências de eventos desastrosos de origem natural ou humana, socorrer e preservar a moral da população afetada, restabelecer o bem estar social e recuperar física e economicamente a área atingida. Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC vinculado administrativamente à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, constituir-se-á de: 1. Comissão Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - COMDEC-FOR composta dos seguintes órgãos: 1.1. Coordenadoria; 1.2. Conselho Técnico; 1.3. Núcleo Comunitário; 2. Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, em número de 9 (nove), vinculadas funcionalmente à COMDEC - FOR; e 3. Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, vinculados funcionalmente à COMDEC-FOR. Parágrafo 1º - Cada Comissão Distrital de Defesa Civil funcionará junto a uma Administração Regional; 2º - O Núcleo Comunitário de Defesa Civil poderá existir a partir de entidade representativa co-

munitária que não tenha finalidade lucrativa, com personalidade jurídica e solicite sua integração no SIMDEC ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 4º - A organização dos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei. Art. 5º - Os Cargos Comissionados do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, são os constantes no Anexo Único desta Lei. Art. 6º - A Coordenação da Defesa Civil será exercida pela Presidente da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza que poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas nas áreas de atuação do SIMDEC, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou emprego que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício. Parágrafo Único - A colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascensão funcional. Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos), no orçamento de 1990, destinado a cobrir as despesas de implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC; Art. 8º - É criado o Fundo Especial da Defesa Civil de Fortaleza, vinculado administrativamente à Superintendência de Serviços Social de Fortaleza - SSESF, sendo a sua Receita constituída de: I - transferência decorrente de convênios e acordos; II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos; III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas privadas, nacionais e estrangeiras; IV - outras receitas. Art. 9º - Os recursos referentes ao Fundo Especial de Defesa Civil serão depositados em conta específica, gerenciada pela Coordenação Municipal de Defesa Civil para os fins a que se refere o art. 1º desta Lei. Art. 10º - O Fundo Especial de Defesa Civil tem sua aplicação e fiscalização contábil - financeira exercida de conformidade com os artigos 110 e 111 da Lei Nº 9.457, de 04 de junho de 1971, aplicando-se o disposto na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber à sua administração financeira. Art. 11º - Fica o Prefeito autorizada a abrir no orçamento de 1990 do Município de Fortaleza, o crédito especial até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos) destinado a ações de Defesa Civil, devendo sua manutenção ser provida através de dotações orçamentárias próprias, consignadas para cada exercício. Art. 12º - As autorizações de que tratam os arts. 7º e art. 11º obedecerão às disposições do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de fevereiro de 1990. **Ciro Ferreira Gomes** - PREFEITO MUNICIPAL.


CIRÓ FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 5º da Lei Nº 6590 de 05 de fevereiro de 1990

SISTEMA DE DEFESA CIVIL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados.

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS-1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS-2	01
Coordenador Distrital da Defesa Civil	DAS-2	09

*** **

LEI Nº 6591 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

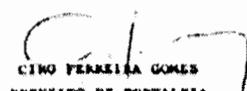
Cancela créditos tributários dos valores que indica, lançados até 31 de dezembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam automaticamente cancelados os créditos resultantes de impostos, taxas e multas de infração de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal; ajuizados ou não, lançados até 31 de dezembro de 1989, cujo valor monetariamente corrigido na data desta lei, seja igual ou inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município vigente em janeiro de 1990. § 1º - Os créditos cancelados, na forma deste artigo, serão excluídos da listagem correspondente na esfera administrativa, e os que já tenham sido executados serão objeto de petição de arquivamento do processo, pelo Procurador do feito. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito remanescente de parcelamento em valor superior a 0,25 (vinte e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município, vigentes em janeiro de 1990. § 3º - quando se tratar de crédito oriundo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, o valor a ser considerado para fins do cancelamento de que trata este artigo será o somatório dos valores atuali-

zados desse imposto nos últimos 05 (cinco) anos (1985 a 1989), por unidade imobiliária autônoma. § 4º - Quando se tratar de crédito oriundo do Imposto Sobre Serviços - ISS, o valor a ser considerado para fins do cancelamento de que trata este artigo será o somatório dos valores atualizados desse imposto, devido pelo contribuinte, correspondente a um ou mais exercícios. § 5º - Os proprietários de mais de 02 (duas) unidades imobiliárias autônomas não gozarão dos benefícios constantes deste artigo. Art. 2º - O disposto na presente lei não implicará em substituição de quantias, nem compensação de dívidas. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1990. **Ciro Ferreira Gomes** - PREFEITO DE FORTALEZA.


CIRÓ FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

ATO Nº 0110/90 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** atribuir a **JOÃO OSMAR SANTOS PAIVA**, Secretário de Administração do Município, a importância de NCz\$ 14.361,31 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e um cruzados novos e trinta e um centavos) referente a 06 diárias como ajuda de custos para a viagem a Manaus-AM - 2º Estado da I Região e NCz\$ 8.566,00 (Oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados novos), correspondente a passagem ida e volta ao trecho Fortaleza/Manaus/Fortaleza durante o período de 14 a 19 de fevereiro do ano em curso, para participar de Reunião com o Secretário de Administração de Manaus, de interesse da municipalidade, em conformidade com o Decreto Nº 8203, de 10 de janeiro de 1990, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias - 3111.00 PESSOAL CIVIL e 3112.00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria de Administração do Município, pelo orçamento vigente. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de fevereiro de 1990. **Ciro Ferreira Gomes** - PREFEITO DE FORTALEZA.


CIRÓ FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

ATO Nº 0125/90 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**, designar **MARIA JOSEFINA PINHEIRO DE MOURA**, Vice-Presidente da Comissão Central de Licitação do Município, para exercer, em substituição o Cargo de Presidente da Comissão Central de Licitação do Município no período de 15 de janeiro a 06 de fevereiro de 1990, em virtude do afastamento da titular, **ANA LOURDES NOGUEIRA ALMEIDA**, por motivo de Curso no Exterior. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.